

RESOLUÇÃO N° 24/66, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1966.

ESTABELECE normas gerais para o curso de habilitação na Universidade do Amazonas.

O PROFESSOR DOUTOR JAUARY GUIMARÃES DE SOUSA MARINHO, Magnífico Reitor da Universidade do Amazonas, Presidente do Conselho Universitário, usando das atribuições que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO a conveniência em assentar normas uniformes para a realização do concurso de habilitação às várias unidades niversitárias;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art.36 do Estatuto da Universidade, e o que consta dos processos n°s. 37 e 41/66;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Conselho Universitário, em sessão extraordinária, realizada em 14 de novembro de 1966;

R E S O L V E :

Art.1º - A inscrição ao Concurso de Habilitação nos estabelecimentos que integram a Universidade do Amazonas, obedecerá às normas a seguir enunciadas.

Art.2º - O requerimento de inscrição, assinado pelo candidato ou procurador devidamente habilitado, será acompanhado:

a) - de qualquer dos documentos de comprovação de conclusão do curso do ciclo secundário completo, na forma do art.3º;

b) - declaração, com firma reconhecida, de haver o candidato concluído dito curso, quando não puder fornecer a prova, por motivo de força maior;

c) - pagamento da taxa de inscrição.

Art.3º - São condições para a inscrição ao concurso de habilitação:

a) - curso secundário completo, pelos regimes anteriores ao decreto-lei 4.244, de 9 de abril de 1942;

b) - cursos clássicos ou científico, pelo regime do decreto-lei nº 4.244, de 9 de abril de 1942;

c) - conclusão de ciclo colegial do ensino secundário ou equivalente, de cursos reconhecidos como de grau médio, pelo regime da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

d) - curso de seminário em nível equivalente ao do cur-

so médio completo, ministrado em estabelecimento cuja indoneidade seja reconhecida pela chancela da autoridade eclesiástica superior;

e) - segundo ciclo do ensino normal, de acordo com o decreto-lei nº 8.530, de 2 de janeiro de 1946, ou de nível idêntico pela legislação dos Estados e do Distrito Federal;

f) - um dos cursos técnicos do ensino comercial, industrial ou agrícola, com a duração mínima de três (3) anos (decreto-lei nº 6.141, de 28 de dezembro de 1943; decreto-lei nº 4.063 de 20 de janeiro de 1942 e decreto-lei nº 9.613 de 20 de agosto de 1946);

g) - exame de madureza;

h) - portadores de diplomas registrados na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura ou Universidades Federais, expedido por qualquer curso superior.

Art.4º - A inscrição aos concursos de habilitação nas várias unidades universitárias, será feita no período de 12 a 25 de janeiro.

Parágrafo único - A inscrição ao dito concurso na Faculdade de Medicina, será no período de 15 de dezembro a 5 de janeiro.

Art.5º - Os concursos de habilitação serão realizados na primeira quinzena de fevereiro.

Parágrafo único - Os exames vestibulares da Faculdade de Medicina, terão inicio a 9 de janeiro de cada ano.

Art.6º - Os concursos compreenderão exames escritos de três (3) a cinco (5) disciplinas, com a amplitude e o nível do ciclo colegial, figurando obrigatoriamente o idioma nacional e um outro estrangeiro.

Parágrafo único - A Congregação de cada unidade fixará as matérias que serão objeto do concurso de habilitação.

Art.7º - Os programas de línguas, vernácula e estrangeiras, serão comuns a todas as unidades universitárias, devendo ser elaborados pelo Departamento de Letras da Faculdade de Filosofia.

Art.8º - As Faculdades de Medicina, Farmácia e Odontologia, terão programas únicos de Biologia, Física e Química.

Art.9º - O número de vagas será fixado em cada regimento.

Parágrafo-único - As Faculdades de Medicina, Farmácia e Odontologia e Engenharia terão as vagas fixadas cinquenta (50).

Art.10 - Serão considerados habilitados os candidatos

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

GABINETE DO REITOR

3

que alcançarem a nota mínima quatro (4) em cada matéria, fazendo -se em seguida a classificação na ordem decrescente das notas médias obtidas.

§ 1º - Os casos de empate que se verificarem no último lugar da classificação, serão resolvidos com os resultados do último ano do ciclo colegial.

§ 2º - Quando o número de candidatos habilitados e classificados for inferior ao de vagas fixadas para o curso, o Conselho Departamental determinará a realização de novo Concurso de Habilidade.

Art.11º - Havendo excedentes, o caso será solucionado pelo Conselho Universitário, mediante comunicação das Diretorias das Faculdades.

Art.12º - O candidato aprovado e classificado no concurso de habilitação, estará obrigado a apresentar, no ato da matrícula ao 1º ano de curso para o qual pretende inscrição, a seguinte documentação:

I - DOCUMENTOS PESSOAIS

- a) - requerimento de inscrição;
- b) - atestado de sanidade física e mental;
- c) - atestado de idoneidade moral;
- d) - atestado de vacinação anti-variólica;
- e) - certidão de idade;
- f) - prova de estar quite com as obrigações do serviço militar;
- g) - carteira de identidade, para os maiores de dezoito (18) anos;
- h) - título eleitoral, para os maiores de dezoito (18) anos.

II - DOCUMENTOS ESCOLARES:

- a) - históricos escolares completos do curso médio concluído, devidamente autenticados, em duas vias para cada ciclo;

- b) - certificado ou photocópias de diploma;

III - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) - prova de pagamento da taxa de inscrição e da primeira cota de anuidade escolar;
- b) - dois (2) retratos 3 X 4.

Art.13º - Nenhuma modificação poderá ser feita nas presentes normas, sem manifestação expressa do Conselho Universitário,

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

GABINETE DO REITOR

4

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Manaus,
14 de novembro de 1966.

PROFESSOR DOUTOR JAUARY GUIMARÃES DE SOUSA MARINHO
P R E S I D E N T E